



Aplicação de pena: pitaco de palpiteiros

A pena é uma sanção, e no Brasil existem as penas privativa de liberdade, restritiva de direito e pecuniária. Quando um acusado é condenado, o juiz aplica uma pena prevista no Código Penal dentro dos patamares ali estabelecidos.

Para o cálculo da pena-base o magistrado atende o previsto no artigo 59 do Código Penal, que são as circunstâncias judiciais, analisando a culpabilidade, os antecedentes criminais, a conduta social, a personalidade do agente, os motivos do crime, as circunstâncias do delito e consequências, bem como o comportamento da vítima; em seguida, são consideradas as circunstâncias atenuantes e agravantes; por último, as causas de diminuição e aumento de pena.

O julgador está jungido ao que a lei determina e não pode inventar e aplicar uma pena que vier à sua cabeça ou estabelecer pena que não existe no País, como prisão perpétua ou pena de morte. Se muitos acham que na nossa legislação pátria as penas são baixas, o meritíssimo não pode fazer nada a não ser cumprir a lei.

Semana passada foi julgado pelo júri popular em Goiânia o réu Mohammed D'Ali Carvalho dos Santos, denunciado por ter matado a jovem inglesa Cara Marie Burke – e esquartejado seu corpo. Como já houve a condenação pela decisão soberana dos jurados, agora posso falar da pena porque fui eu quem a aplicou.

Muitos questionamentos ocorreram por parte da sociedade e da imprensa sobre a quantidade da pena a ele aplicada: 19 anos de reclusão para o homicídio e 2 anos de reclusão para a ocultação de cadáver, totalizando 21 anos de reclusão, em regime inicialmente fechado. O Código Penal prevê para o homicídio uma pena no parâmetro de 12 a 30 anos de reclusão; para o outro delito, de um a três anos de reclusão. Para se chegar ao patamar aplicado foram observadas as determinações legais já apontadas.

Pode ser citado que a penalidade foi diminuída porque ele era menor de 21 anos de idade ao tempo do fato e de ter confessado a autoria delituosa de maneira espontânea. Outra situação de amenização foi o reconhecimento de sua primariedade técnica. Os ilícitos cometidos por ele quando menor de idade não podem ser levados em consideração na dosagem. Assim, se a pena aplicada não foi maior, certamente dessa forma ocorreu porque não poderia haver aumento, sob a condição de se infringir a legislação penal. É por isso que não se pode comparar um caso a outro. Cada réu tem a individualidade para ser apreciada na aplicação de uma pena. Mohammed não pode ser comparado a Corumbá, e este não pode ser comparado ao médico Caron, que, por sua vez, não pode ser comparado a João, e nem João a José, e assim vai.

Erroneamente também muito se fala que o sentenciado só vai ficar preso aproximadamente oito anos. Na realidade, ele vai cumprir 2/5 da pena aplicada ao homicídio qualificado, por ser crime hediondo, no regime inicialmente fechado. Como a lei autoriza a progressão de regime de cumprimento da reprimenda, evidente que ele vai passar para o regime semiaberto, atendendo condições objetivas e subjetivas; todavia, isso não significa que a pena exauriu. Se não existe condição material e humana para o cumprimento da pena nesse regime no sistema penitenciário, isso é outro departamento até porque a legislação não prevê assim.

Ora, o próprio representante do Ministério Público (titular da ação penal) concedeu entrevista dizendo que está satisfeito com o resultado. A defesa, por sua vez, igualmente falou na imprensa que por parte dela o resultado foi satisfatório, porém, só recorreria se o próprio condenado ou a família pedisse. Se as partes processuais estão contentes com o veredito, quem teria moral para questionar a quantidade de pena? Se o ato praticado pelo condenado foi repugnante e provocou asco em muita gente é uma coisa; entretanto, se a aplicação da lei está dentro da norma estabelecida isso é outra coisa.

O grande problema é que o leigo até pode questionar porque não entende a situação jurídica do caso, mas operadores do Direito, conhecedores da lei e desconhecedores do que se contém nos autos do processo, ficar dando pitaco como palpateiros na mídia, ávidos por aparecer, numa total falta de ética e de respeito ao profissional, é extremamente lamentável. Admite-se até falar em tese, mas dar palpite no caso concreto em público, mormente desconhecendo o feito, torna-se deplorável.

Decisão judicial deve ser respeitada e quem não se contentar deve recorrer. Acontece que quem pode interpor apelação contra a decisão, ou seja, quem tem legitimidade para fazê-lo, resume-se ao promotor de Justiça, o réu e seu procurador ou seu defensor. Ninguém mais.

Se muitos entendem que a sanção aplicada não correspondeu às expectativas e suas vontades particulares, o correto então seria a alteração do código. O que não se pode é descumprir a lei, ainda mais um juiz de Direito na sua função.

Jesseir Coelho de Alcântara é juiz de Direito e professor de pós-graduação.
(publicado no periódico Diário da Manhã no dia 20/05/2009)